



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Sexagésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 27 de agosto do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (27.08.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Mário
 005. Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de Lima,
 006. que se encontra afastado por licença médica; Juiz do Tribunal
 007. Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juízes de Direito,
 008. Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins;
 009. Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de
 010. Britto Lyra, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de
 011. Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria,
 012. foi aberta a Sessão, sob a presidência do Des. Mário Melo, lida e
 013. aprovada a ata da Sessão do dia 25, o Desembargador passou à
 014. leitura do seguinte expediente: OFÍCIO Nº 981/96-SR/PE, de
 015. 26.08.96, no qual o Superintendente Regional do Departamento de
 016. Polícia Federal, Sr. Wilson Salles Damázio, remete documentação
 017. oriunda da Direção-Geral daquele Departamento onde se depreende
 018. que o TSE não aprovou o Plano Global de Segurança das Eleições
 019. 1996 e em consequência, não repassará os recursos financeiros
 020. necessários ao desempenho das atribuições constitucionais do DPF
 021. no próximo pleito. Assim, informa que o atendimento às eventuais
 022. requisições da Justiça Eleitoral e que importem em despesas,
 023. dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e
 024. financeiros naquela regional. DESPACHO: "Lido em Sessão.
 025. Arquite-se". OFÍCIO Nº 508/96/PR/PE/GAB, de 22.08.96, de
 026. seguinte teor: "Senhor Presidente, agradeço a Vossa Excelência a
 027. gentileza de enviar a esta Procuradoria, em 20.08.96, o treinamento
 028. para utilização das urnas eletrônicas nas próximas eleições
 029. municipais, o qual orientou Membros e Servidores no manuseio do
 030. mencionado equipamento. Aproveito a oportunidade para
 031. congratular-me com Vossa Excelência e demais Membros dessa
 032. Instituição pelo trabalho louvável que vêm desempenhando junto às
 033. Comunidades, a fim de orientar a população acerca da operação das

1. *Mauro Alves de Souza Melo*

034. urnas eletrônicas. Registro nesta ocasião votos de elogio aos
 035. Senhores Alan José de Moura Silva e Cláudia Toscano Coelho
 036. Costa, servidores designados para ministrar o referido treinamento,
 037. os quais desempenharam suas funções de maneira satisfatória,
 038. denotando eficiência e segurança. No ensejo, renovo-lhe protestos
 039. de elevado apreço e distinta consideração. Isabel Guimarães da
 040. Câmara Lima. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no
 041. Estado de Pernambuco". DESPACHO: "Lido em Sessão.
 042. Registrado em Ata". OFÍCIO Nº 73/96, de 14.08.96, no qual o Dr.
 043. Marcos Franco Bacelar, Juiz Eleitoral da 81ª Zona - Santa Maria da
 044. Boa Vista comunica que todos os pedidos de registro de candidatos
 045. formulados perante aquele Juízo, foram devidamente julgados, em
 046. prazo hábil. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Arquive-se".
 047. OFÍCIO Nº 138/96, de 21.08.96, no qual o Dr. Ernesto Bezerra
 048. Cavalcanti, Juiz Eleitoral da 89ª Zona - Tacaratu, informa que no
 049. mês de junho os partidos políticos não enviaram balanços contábeis,
 050. tendo apenas o PPB oficiado comunicando não haver receita nem
 051. despesa, e com referência ao mês de julho, a Coligação Frente de
 052. Integração Democrática, integrada pelos Partidos PPB, PMDB, PFL
 053. e PL, também oficiou informando não registrar receita nem despesa.
 054. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Arquive-se". OFÍCIO S/N,
 055. de 21.08.96, no qual o Sr. Antônio Carlos de Queiroz Ribeiro,
 056. Presidente do PSB, em Itambé, encaminha cópia da
 057. reclamação/representação, apresentada perante o MM. Juiz Eleitoral
 058. da 27ª Zona, por aquela agremiação partidária, contra o Sr. Sérgio
 059. José Barbalho Rodrigues, Prefeito do Município. DESPACHO:
 060. "Lido em Sessão. Ciente. Arquive-se". Em seguida, o
 061. Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Juiz Carlos Britto,
 062. que relatou os seguintes feitos: PROCESSO Nº 4244/96, Classe VI,
 063. Recurso Eleitoral Ordinário, em que o Ministério Público Eleitoral
 064. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 131ª Zona, Itamaracá,
 065. que deferiu o registro da candidatura de José Flávio Madureira
 066. Neto, ao cargo de Vereador, pelo PSB. DECISÃO: "Por maioria,
 067. vencido o Juiz Roberto Lins, foi dado provimento ao recurso, para,
 068. reformando a decisão de 1º grau, indeferir o registro do candidato
 069. recorrido."; PROCESSO Nº 4245/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 070. Ordinário, em que o Ministério Público Eleitoral recorre contra
 071. decisão do Juiz Eleitoral da 131ª Zona, Itamaracá, que deferiu o
 072. registro da candidatura de Egimário Porfírio de Menezes, ao cargo
 073. de Vereador, pelo PSB. DECISÃO: "Unanimemente, de acordo
 074. com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao recurso,
 075. para, reformando a decisão de 1º grau, indeferir o registro do
 076. candidato recorrido."; PROCESSO Nº 4246/96, Classe VI, Recurso
 077. Eleitoral Ordinário, em que o Ministério Público Eleitoral recorre
 078. contra decisão do Juiz Eleitoral da 131ª Zona, Itamaracá, que

Mário Alves de Souza Melo
 [Assinatura]

[Assinatura] João de Vasconcelos

079. deferiu o registro da candidatura de Alfredo Ricardo de Alcântara,
 080. ao cargo de Vereador, pelo PDT. DECISÃO: "Por maioria, vencido
 081. o Juiz Roberto Lins, foi dado provimento ao recurso, para,
 082. reformando a decisão de 1º grau, indeferir o registro do candidato
 083. recorrido." PROCESSO Nº 4270/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 084. Ordinário, em que o Ministério Público Eleitoral recorre contra
 085. decisão do Juiz que deferiu o registro do candidato Joaquim
 086. Fernandes de Albuquerque, ao cargo de Vice-Prefeito pelo PPS.
 087. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Roberto Lins, foi dado
 088. provimento ao recurso, para reformando a decisão de 1ª Instância,
 089. indeferir o registro do candidato recorrido." Com a palavra o
 090. Desembargador Mário Melo que passou a relatar os seguintes feitos:
 091. PROCESSO Nº 4278/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 092. no qual a Coligação "Muda Aliança" (PMDB/PDT/PPS) recorre
 093. contra decisão do Juiz Eleitoral que deferiu o registro do candidato a
 094. Prefeito, Carlos José de Almeida Freitas, pelo PSB. Após proferir o
 095. seu relatório, usou da palavra o Dr. Ivanildo de Figueiredo Andrade
 096. de Oliveira Filho, advogado do candidato recorrido. DECISÃO:
 097. "Unanimemente, o TRE apreciando o recurso no que diz respeito ao
 098. fundamento da rejeição das contas, negou-lhe provimento. Por
 099. maioria, vencidos o relator e o Juiz Petrucio Ferreira, foi negado
 100. provimento ao recurso no que diz respeito ao fundamento de ser o
 101. candidato recorrido inelegível, por ser irmão da concubina do atual
 102. Prefeito do Município. Designado o Dr. Carlos de Britto para lavrar
 103. o Acórdão". PROCESSO Nº 4148/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 104. Ordinário, no qual a "Frente Independente Progressista
 105. (PSC/PRP/PSL), através do seu Delegado Wolney W. de Queiroz
 106. Filho, recorre contra decisão do Juiz que indeferiu o registro dos
 107. candidatos da Coligação Recorrente, aos cargos de Prefeito, Vice-
 108. Prefeito e Vereadores, por descumprimento aa dispositivos da Lei nº
 109. 9.100/95 e Resolução nº 19.509/96. DECISÃO: "Unanimemente, e
 110. independente de acórdão, o TRE converteu o julgamento em
 111. diligência, para que o Juiz Eleitoral de 1ª Instância, no prazo de 24
 112. horas, informe se o documento de fls. 204 dos autos se encontrava
 113. em Cartório quando da sentença de indeferimento do registro dos
 114. candidatos". Com a palavra o Dr. Roberto Lins que passou relatar o
 115. seguinte feito: PROCESSO Nº 4211/96, Classe VI, Recurso
 116. Eleitoral Ordinário, no qual Cláudia Maria Pavoleri Fuchs, candidata
 117. ao cargo de Prefeita pela Unidade Paudalhense (PSDB/PFL/PMDB
 118. e PPS), Adv.: Gibson Lins de Araújo e outros, recorre contra
 119. decisão da Juíza que indeferiu seu registro de candidatura.
 120. Julgamento dos embargos declaratórios interpostos contra a decisão
 121. proferida no processo na Sessão do dia 24.08.96. DECISÃO:
 122. "Unanimemente, decidiu o TRE conhecer dos embargos e negar-
 123. lhes provimento". Com a palavra o Dr. Petrucio Ferreira que passou

Mário Alves de Souza Juiz
 [Assinaturas]

124. a relatar o seguinte feito: PROCESSO Nº 4291/96, Classe VI,
 125. Recurso Eleitoral Ordinário, no qual Isaltino Martins Magalhães,
 126. candidato a Prefeito pela Coligação PT do B, PL e PRTB e Carlos
 127. Josemar Lapenda, candidato à Prefeito pela Coligação PSL e PFL
 128. (Advs.: Ckrispin Coelho Muniz Neto) recorrem contra decisão do
 129. Juiz que indeferiu a permuta da ordem de colocação dos nomes dos
 130. recorrentes na cédula eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, e de
 131. acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se provimento ao
 132. recurso." Em seguida, foi suspensa a Sessão para a lavratura dos
 133. acórdãos dos processos relativos a registro de candidatos e, quando
 134. da reabertura, às vinte e duas horas, foram assinados e publicados os
 135. acórdãos dos Processos Nºs 4244/96, 4245/96, 4246/96, 4270/96,
 136. 4278/96, 4211/96 (embargos declaratórios) e 4291/96. Nada mais
 137. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 138. *Rosa Maria F. de S. S.* Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
 139. presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mário Alves de Souza Neto
Rosa Maria F. de S. S.
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
 15 de Novembro de 1996
 JUSTIÇA ELEITORAL